que se encontra exposto na Subunidade Orgânica de Expediente Geral, no Edifício dos Paços do Município, na Praça da República, n.º 20, em Mourão, e apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, donde conste o nome, endereço, número e data do bilhete de identidade.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município.

10 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Santinha Lopes*.

ANEXO

O projecto de alteração consiste na modificação da denominação do Regulamento de Cedência de Autocarros Municipais e dos seus artigos 1.º, 5.º 7.º e 9.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Denominação: Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Colectivo do Município de Mourão

Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As viaturas referidas no número anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento, às seguintes entidades:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As viaturas de transporte colectivo poderão também ser utilizadas por grupos de pessoas singulares para objectivos específicos.

Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
§1.º As viaturas estarão no local e hora pretendidos, havendo uma tolerância de meia hora em relação ao horário previsto, finda a qual, não aparecendo o responsável pela deslocação ou quem o substitua, a viatura regressará ao parque municipal, ficando o pedido sem efeito.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Não ingerir alimentos ou bebidas;
f) *[Anterior alínea e).]*

8 — . . . . . .
9 — É expressamente proibida a utilização de viaturas com fins lucrativos, bem como deslocações ao estrangeiro, salvo decisão da Câmara Municipal.
10 — A viatura estará à disposição do utilizador entre as 6 e as 24 horas, não podendo a viagem exceder este horário, salvo em caso de força maior, devidamente justificado.

Artigo 7.º

Tarifas

1 — Compete à Câmara Municipal de Mourão fixar as tarifas inerentes à prestação de serviço municipal de transportes colectivos.
2 — É aplicável na liquidação, cobrança e pagamento de tarifas o disposto no Capítulo IV do Regulamento de Taxas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2009, com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º

[...]

1 — *(Eliminado.)*
2 — . . . . . .»

204467672

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 7352/2011

Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde — Aprovação da proposta final.

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, para os efeitos consignados na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público que, sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro em sessão ordinária de 25/02/2011, aprovou por unanimidade a proposta final da "Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde".

Assim, torna-se público e publica-se em anexo a Certidão da Assembleia Municipal que aprovou a referida alteração por adaptação, bem como as respectivas alterações ao Regulamento, Planta de Ordenamento 1b e Planta Actualizada de Condicionantes (R.E.N) 2.3b.

7 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Certidão da Assembleia Municipal

"Manuel Nunes Simões dos Santos, Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, certifico:

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 25/02/2011

Da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal consta:

5 — Ordem do Dia:

5.2 — Análise e votação para efeitos de aprovação da Proposta de Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

Deliberação: Aprovado por Unanimidade dos Membros presentes, a Proposta de Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do "Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde";

Aprovada por Unanimidade a deliberação em Minuta.

E por ser verdade, mandei passar e assino a presente certidão, que vai autenticada com o selo branco.

Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, 02 de Março de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Nunes Simões dos Santos, Dr.»*

Alteração ao Regulamento

O artigo 48.º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 80/99, de 29 de Julho, na redacção actualmente em vigor, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 48.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

I 4.2 — Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

e) . . . . . .
f) . . . . . .

4 — Na área designada por I 4.2, as regras de uso e ocupação de solo, são as constantes do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde, aprovado e publicado pelo Aviso n.º 14570/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de Julho»

Apresenta-se de seguida o articulado sujeito a alteração, transcrito na sua globalidade, com as devidas alterações.

«Artigo 48.º

Estudos Urbanísticos, planos de pormenor ou loteamentos para os espaços das indústrias transformadoras a ordenar

1 — Definição — de acordo com o presente Regulamento, estas áreas, demarcadas na planta de ordenamento serão objecto de estudos urbanísticos, planos de pormenor ou loteamentos.

2 — Objectivos — estes instrumentos serão elaborados com base em levantamentos topográficos e cadastrais em escala adequada, estabelecendo-se a ocupação de acordo com os artigos 32.º a 37.º deste Regulamento.

3 — Descrição — os instrumentos previstos estão ordenados por freguesia e numerados na planta de ordenamento, como a seguir se indica:

a) Freguesia de Bustos:

I 1.1 — Zona Industrial de Bustos — destina-se à instalação de unidades preferencialmente ligadas à exploração do barro. Integra unidades preexistentes;
I 1.2 — Zona Industrial do Barreiro;

b) Freguesia da Mamarrosa:

I 2.1 — Zona Industrial da Mamarrosa;

c) Freguesia de Oiã:

I 3.1 — Zona Industrial de Oiã;
I 3.2 — Zona Industrial de Silveiro;

d) Freguesia de Oliveira do Bairro:

I 4.1 — Zona Industrial de Vila Verde;
I 4.2 — Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde;

e) Freguesia da Palhaça:

I 5.1 — Zona Industrial da Palhaça;

f) Freguesia de Troviscal:

I 6.1 — Zona Industrial de Troviscal.

4 — Na área designada por I 4.2, as regras de uso e ocupação de solo, são as constantes do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde, aprovado e publicado pelo Aviso n.º 14570/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de Julho.»

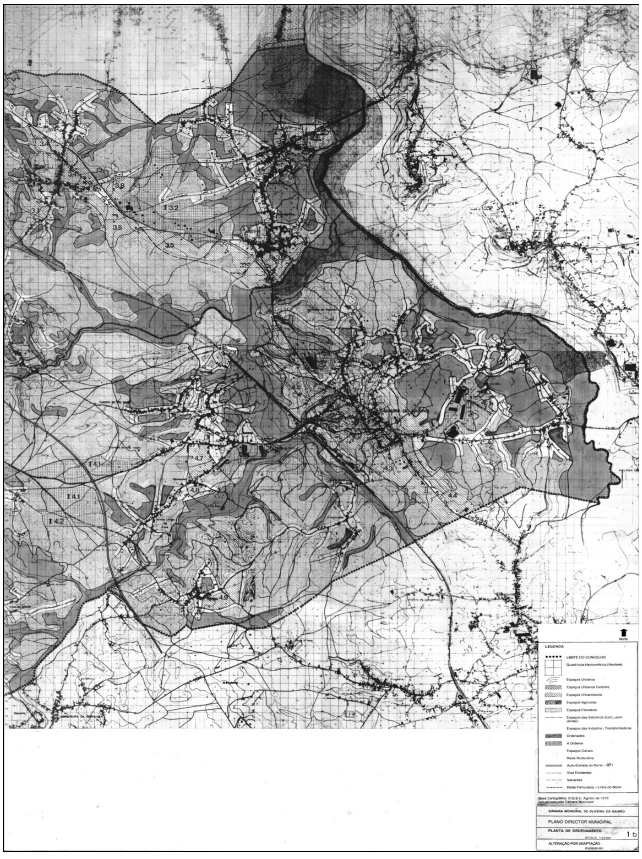

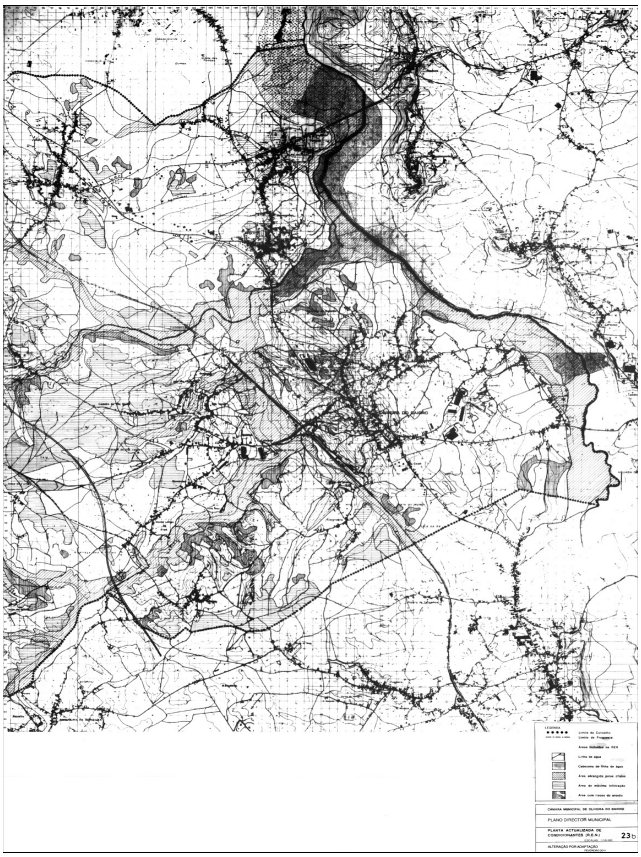

204454906

Regulamento n.º 212/2011

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Referentes à Edificação e Urbanização do Concelho de Oliveira do Bairro

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2011, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2011, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Referentes à Edificação e Urbanização, a entrar em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente regulamento, cujo edital vai ser afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município.

7 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Referentes à Edificação e Urbanização do Concelho de Oliveira do Bairro

Nota Justificativa

Apesar do curto espaço de tempo decorrido desde a aprovação do actual Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Referentes à Edificação e Urbanização (RMTEU), torna-se necessário proceder à alteração deste diploma regulamentar, por força de diversos factores, mormente da entrada em vigor do Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março (10.ª alteração ao DL 555/99, de 16 de Dezembro) alterado pela Lei 28/2010, de 2 de Setembro.

Neste contexto, foram introduzidas algumas modificações ao RMTEU, as quais tiveram subjacente quer a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação, quer os novos conceitos e alterações constantes no DL 26/2010, de 30 de Março, que se baseiam essencialmente nas seguintes linhas orientadoras:

1 — Introdução de taxas referentes às energias renováveis;

2 — Rectificação de pequenas lacunas e omissões que a sua aplicação tem revelado.